



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

CÓD. VERIFICADOR: W85O830Y

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 613.715,00 (seiscentos e treze mil e setecentos e quinze reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/11/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de novembro de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá dia 18 de novembro de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Engenharia, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.2 Quantidade cotada.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.
 - 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.17 No caso de desconexão com o(a) Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 **O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.22.5 É facultado ao(a) Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 **DA FASE DE JULGAMENTO**
 - 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente/Comissão de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.7 A verificação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente/Comissão de Contratação.
- 8.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

9.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.

10.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado a Administração, através da(o) Comissão/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação durante o certame.

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5 Fraudar a licitação.
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência.
 - 12.2.2 Multa.
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 14.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 15.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IV	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, 28 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Lote/Grupo 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1.500	m²	Levantamento Cadastral (<i>as built</i>)	8,52	12.780,00
2	3.000	m²	Projeto Arquitetônico	18,27	54.810,00
3	3.000	m²	Projeto Estrutural - Supraestrutura	12,89	38.670,00
4	3.000	m²	Projeto de Fundações	6,17	18.510,00
5	3.000	m²	Projeto de Instalações Elétricas	6,33	18.990,00
6	3.000	m²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	3,44	10.320,00
7	3.000	m²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização)	4,66	13.980,00
8	3.000	m²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial)	8,00	24.000,00
9	3.500	m²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	6,09	21.315,00
10	4.000	m²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura	12,81	51.240,00
11	1.500	m²	Projeto de Climatização	4,89	7.335,00
12	1.500	m²	Projeto de Paisagismo	11,93	17.895,00
13	3.500	m²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	11,66	40.810,00
Valor Total Estimado					330.655,00

Lote/Grupo 02:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
14	1.500	m²	Levantamento Cadastral (<i>as built</i>)	8,52	12.780,00
15	3.000	m²	Projeto Arquitetônico [BIM]	20,13	60.390,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16	3.000	m²	Projeto Estrutural - Supraestrutura [BIM]	11,06	33.180,00
17	3.000	m²	Projeto de Fundações [BIM]	4,61	13.830,00
18	3.000	m²	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	5,96	17.880,00
19	3.000	m²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) [BIM]	3,72	11.160,00
20	3.000	m²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização) [BIM]	6,19	18.570,00
21	3.000	m²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial) [BIM]	6,03	18.090,00
22	3.500	m²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	5,56	19.460,00
23	4.000	m²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	8,43	33.720,00
24	1.500	m²	Projeto de Climatização [BIM]	3,84	5.760,00
25	1.500	m²	Projeto de Paisagismo [BIM]	7,34	11.010,00
26	3.500	m²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	7,78	27.230,00
Valor Total Estimado					283.060,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de **R\$ 613.715,00** (seiscentos e treze mil e setecentos e quinze reais).

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote/grupo, através da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa para a contratação:

2.1.1. A contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia se faz necessária para atender às demandas técnicas do Departamento de Administração e Planejamento, especialmente no que se refere à elaboração de projetos executivos completos, com todos os elementos exigidos pelas normativas vigentes, bem como à produção da documentação técnica obrigatória para fins de aprovação junto aos órgãos públicos competentes.

2.1.2. O desenvolvimento de projetos dessa natureza exige conhecimento técnico aprofundado, atualização constante em relação às legislações ambientais, domínio sobre normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, além da capacidade de atuar em conformidade com as diretrizes específicas dos órgãos licenciadores e reguladores, tais como secretarias estaduais e agências reguladoras.

2.1.3. Considerando que os projetos legais devem seguir protocolos rígidos para obtenção de licenças, alvarás, aprovações e demais autorizações institucionais, é imprescindível contar com o suporte



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de uma empresa capacitada, com equipe multidisciplinar habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), garantindo segurança técnica e jurídica ao processo.

2.1.4. Além disso, o escopo abrange desde levantamentos preliminares, estudos técnicos, compatibilização de disciplinas, até a entrega dos projetos em formato adequado à execução das obras, incluindo memoriais, cronogramas, ARTs e demais documentos técnicos. Dessa forma, a contratação assegura maior eficiência, agilidade e qualidade no planejamento e execução das ações administrativas vinculadas à infraestrutura física da instituição.

2.2. Inviabilidade operacional do Setor de Engenharia:

2.2.1. O Setor de Engenharia, por meio de seus servidores técnicos (Engenheiros Civis Carlos Eduardo Barszcz e Michel Martinazzo), declara formalmente a **inviabilidade da absorção da elaboração dos projetos e documentação técnica** para obras de engenharia, sem o comprometimento direto das demais atividades em andamento.

2.2.2. A inviabilidade se fundamenta na limitação estrutural do quadro de pessoal e na sobrecarga de trabalho, conforme os seguintes pontos:

2.2.3. Sobrecarga e Volume de Demandas:

- A estrutura atual do Setor de Engenharia opera com um **número reduzido de profissionais**, cuja limitação não acompanha o volume de investimentos recebidos, gerando gargalos.
- Existe uma **demanda contínua de serviços essenciais** que ocupam integralmente a carga horária dos servidores. Estas incluem:
 - Atendimentos presenciais e *on-line* ao público.
 - Análises de projeto (aproximadamente 60 por mês) para Emissão de Alvarás de Construção e Sanitários.
 - Emissões de Certidões de Habite-se.
 - Análises de projetos de parcelamento de solo (unificações, desdobros, desmembramentos).
 - Elaboração e acompanhamento de projetos em andamento.
 - Fiscalizações de obras ativas (ex.: Reurbanização da Avenida Macali, pavimentação São Brás à BR-280), que demandam vistorias técnicas, medições, análise e elaboração de termos aditivos, e tratativas administrativas contínuas.
 - Elaboração de documentações técnicas para licitações iminentes (ex.: CAPS I, UBS Alto São Mateus, Creche, Reforma Ginásio).
- Existem **diversas solicitações prioritárias já pendentes** que não puderam ser atendidas, incluindo: Nova licitação para pavimentação na Linha Itaíba e Sanga Seca, Pavimentação do acesso a Frispar/Baldissareli, Reforma e Ampliação Centro Multiuso, e a Ponte sobre o Rio Marmeleiro. A elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical de diversas ruas, solicitada pelo DEMARTRAN, ainda não pôde ser iniciada.
- A sobrecarga de tarefas é de conhecimento da Direção do Departamento, e o volume de horas extraordinárias despendidas comprova o esforço dos servidores para dar andamento aos trabalhos. A absorção de novas demandas é inviável sem prejuízo das atividades em curso.

2.2.4. Limitação de Conhecimento Técnico Especializado e Ferramentas

- O conhecimento tácito da equipe técnica está **concentrado na elaboração de documentação técnica preliminar, documentação orçamentária e fiscalização de obras**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A elaboração de **projetos executivos de engenharia**, que envolvem múltiplas disciplinas técnicas (arquitetura, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias), não é desenvolvida de forma contínua no setor.
- Essa ausência de prática recorrente **impede a formação de conhecimento tácito**, exigindo sempre consultas, pesquisas e estudos adicionais, o que alonga os prazos de entrega e torna inviável sua absorção.
- Determinados projetos demandam **conhecimentos técnicos especializados** (como fundações, estruturas de concreto armado/pré-moldado, estruturas metálicas) que, em muitos casos, não são abordados de forma aprofundada na formação generalista.
- O setor **não dispõe de licenças ou acesso institucional a softwares técnicos** especializados voltados ao dimensionamento e detalhamento de projetos estruturais, de fundações, instalações hidrossanitárias e elétricas. A falta dessas ferramentas limita a eficiência, agilidade, detalhamento e precisão na produção de documentos técnicos.

2.3. Conclusão:

2.3.1. Diante do exposto, considerando a sobrecarga de atividades, a limitação de equipe, e a exigência de conhecimentos técnicos especializados e ferramentas não disponíveis internamente, a absorção da elaboração dos projetos de engenharia pelo setor comprometeria diretamente as demais atividades em andamento e prazos legais. Por conseguinte, **justifica-se tecnicamente a contratação de empresa ou profissional especializado** para esta finalidade, a fim de resguardar o interesse público e a celeridade do processo.

2.3.2. Assim, justifica-se a contratação como medida indispensável para o adequado atendimento às necessidades operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, contribuindo para a correta condução dos processos administrativos, observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, além de viabilizar a efetiva implementação das políticas públicas previstas.

2.4. A estimativa de quantidade foi baseada no planejamento de obras que o município pretende executar nos próximos 12 (doze) meses.

2.5. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O presente documento tem como objetivo levantar a viabilidade para a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para levantamento cadastral, elaboração de projetos executivos, orçamento, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores e financiadores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

3.2. A solução contempla dois lotes, sendo LOTE/GRUPO 01 para elaboração de projetos sem adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM - Building Information Modeling), LOTE/GRUPO 02 para elaboração de projetos com a adoção da Modelagem BIM como metodologia obrigatória para o desenvolvimento de todos os projetos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3. A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, prevenção de incêndio, entre outras), redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

3.5. Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

3.6. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:

3.6.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;
- c) Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento as condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, os usos de descargas e outros dispositivos de baixo consumo de água, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;
- d) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, o paisagismo produtivo com utilização de espécies nativas a coleta seletiva de lixo;
- e) Adotar soluções construtivas racionais, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- f) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- g) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- h) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2024, a NBR 9050/2020 e demais normas da ABNT;
- i) Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
- j) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
- k) Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis;
- l) Incluir na planilha orçamentária, bem como em caderno de especificações, a infraestrutura para os equipamentos que se incorporarão diretamente à obra, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, como bancada com cuba, ar condicionado central ou do tipo split, entre outros de modo a possibilitar a perfeita instalação e manutenção dos mesmos;
- m) Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janela e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis a serem instalados nos ambientes de forma a evitar refazimento de serviços;
- n) Adotar sempre as seguintes condutas: compatibilização com os diversos projetos envolvidos, utilização de materiais e métodos construtivos compatíveis com as características regionais e demais partes da obra, facilidade de manutenção, padrão de qualidade e vida útil desejada;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- o) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- p) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;
- q) Os projetos de passeios públicos devem prever soluções que atendam a legislação que dispõe sobre o universo do ambiente urbano, conforme Lei Federal nº 10.048/2000, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a NBR 9050/2020, NBR 16537/2016 e demais normas da ABNT pertinentes, e ao Plano Diretor Municipal de Marmeleiro;
- r) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- s) Para o desenvolvimento dos projetos listados nesse Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;
- t) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;
- u) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com superdimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;
- v) Quando o projeto necessita aprovação junto a outros órgãos (COPEL, SANEPAR, REGIONAL DE SAÚDE, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação;
- w) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;
- x) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada; Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;
- y) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;
- z) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados.

3.6.2. Coordenação de Projetos:

3.6.2.1. Sempre que o escopo de cada contratação específica envolver duas ou mais disciplinas de estudos e projetos, a execução dos serviços deverá ser coordenada e supervisionada por um gerente de projeto, indicado pela CONTRATADA, com experiência comprovada no gerenciamento de projetos, e na aplicação da tecnologia BIM quando for o caso, que será responsável por garantir o cumprimento das obrigações e prazos assumidas na futura contratação, como também por promover a compatibilização técnica entre os estudos e projetos das disciplinas envolvidas no escopo contratual e fazer cumprir as determinações da fiscalização.

3.6.2.2. São atribuições do Gerente de Projetos:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos técnicos de levantamentos e desenvolvimentos das soluções propostas, atuando como articulador entre os diversos profissionais envolvidos no trabalho, sempre no sentido de garantir a perfeita integração, compatibilidade e adequação dos projetos das diversas disciplinas;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) promover e participar de reuniões periódicas tanto entre a equipe de projetistas como desta com a Fiscalização;
- c) informar sobre necessidade e datas de eventuais acessos físicos de profissionais aos prédios públicos;
- d) zelar pelo total cumprimento dos prazos prefixados, bem como pela observância integral de todas as etapas e critérios técnicos previstos;
- e) Discussão e aprovação dos projetos junto ao Município nas reuniões a serem realizadas durante o desenvolvimento;
- f) Compatibilização dos projetos entre as diversas especialidades e avaliação das interferências entre os mesmos;
- g) Controle de padronização dos desenhos e da documentação técnica;
- h) Revisão dos projetos antes da entrega de cada etapa;
- i) Gerenciamento, organização, nomenclatura e atualização de todos os arquivos editáveis (DWG, RVT, IFC etc.) e não editáveis (PDF, DWF, etc.), salvos em pastas online, disponíveis a toda equipe de profissionais e à fiscalização;
- j) realizar outras atribuições que visem garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.6.3. Equipe Técnica de Execução:

3.6.3.1. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência em arquitetura e urbanismo, bem como nas diversas engenharias compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

3.6.3.2. Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

3.6.4. Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):

3.6.4.1. Para o Lote/Grupo 02, todas as etapas deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

3.6.4.2. Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

3.6.4.3. O *template* BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

3.6.4.4. Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura etc.

3.6.4.5. Durante o desenvolvimento do projeto, a contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.6.4.6. Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

3.6.4.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos RVT/ IFC também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada. Outras extensões de arquivo que a Contratada tenha trabalhado deverão ser igualmente entregues em seu formato nativo e IFC.

3.6.4.8. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

3.6.4.9. Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

3.6.4.10. Os arquivos BIM (Lote/Grupo 02) convertidos em formato CAD (DWG), ou os elaborados diretamente nesse formato (Lote/Grupo 01), deverão ser entregues obedecendo:

a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações.

b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais.

c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos.

d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM.

e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto.

f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.

3.6.5. Da compatibilização dos projetos:

3.6.5.1. Os projetos complementares deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos, funcionais e de eficiência energética, visando à facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

3.6.5.2. As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

3.6.5.3. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome da contratante, ambos com CNPJ;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.6.6. Aprovação dos Órgão Externos Fiscalizadores:

3.6.6.1. A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta da contratante e da contratada, cabendo à contratante gerenciar os protocolos e à contratada providenciar toda documentação técnica exigida, e à realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

3.6.6.2. No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

3.6.6.3. Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

3.6.6.4. A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias às suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explícito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

3.6.6.5. O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste Termo de Referência para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

3.6.7. Cessão de direitos autorais:

3.6.7.1. Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.

3.6.7.2. Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

3.6.7.3. Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.

3.7. ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

- A elaboração obedecerá às etapas a seguir:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7.1. Primeira etapa:

I. Fornecimento de Diretrizes

a) arquitetônicas – o município irá fornecer o levantamento topográfico, a consulta prévia, emitida no setor de engenharia, contendo as diretrizes constantes no zoneamento do imóvel selecionado para o projeto, e o programa de necessidades* para o projeto em questão, assinado pelo diretor do departamento interessado no projeto.

**O programa de necessidades servirá para orientar o projetista no desenvolvimento inicial do projeto, e deve indicar características básicas do empreendimento, tais como: fim que se destina, dimensões pretendidas, tipo de cobertura, acessos, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados que influenciem na modelagem dos ambientes, entre outras características julgadas relevantes. É dever da Contratada solicitar informações julgadas necessárias que não tenham sido repassadas.*

b) para projetos complementares – ao autorizar a elaboração dos projetos complementares, o município deverá indicar quais são as necessidades específicas, fornecer os estudos que se fizerem necessários para embasamento dos projetos, como sondagem e percolação por exemplo, bem como as plantas arquitetônicas existentes em caso de não terem sido elaboradas pela própria contratada.

3.7.1.1. É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui, ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.

II. Entrega da versão preliminar

a) projeto arquitetônico – o projetista irá elaborar a versão preliminar do projeto arquitetônico de construção ou reforma, com base nas informações fornecidas, e apresentará o mesmo para análise do Contratante, onde o Departamento interessado irá avaliar se o projeto atende as expectativas, e o setor de engenharia verificará o cumprimento das diretrizes básicas. Nesse momento o Departamento poderá solicitar ajustes no projeto caso julgar necessário, e também emitir diretrizes a serem seguidas na elaboração do projeto executivo - por exemplo, especificações não mencionadas no programa de necessidades, como tipos de esquadrias, maçanetas, louças, acabamentos, etc.

b) projetos complementares – o mesmo procedimento será adotado para os projetos complementares, porém a versão preliminar poderá ser composta de pranchas de desenhos (tipo croquis) de propostas preliminares e conceituais das soluções técnicas viáveis (opções de escolha) a serem projetadas. Será apresentado ao município a solução pretendida para análise e concordância. Nesse momento a empresa deverá também fazer todos os questionamentos que necessitam tomada de decisão do Contratante, para que o projeto seja desenvolvido alinhado com as pretensões do Município.

3.7.2. Segunda Etapa:

I. Projeto arquitetônico executivo (versão final) e/ou projetos complementares – o projetista apresentará os projetos solicitados em versão executiva, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Nesta etapa é essencial a completa compatibilização com as demais disciplinas de projeto e/ou com os layouts e sistemas prediais existentes. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.

3.7.3. Terceira Etapa:

- I. **Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado concomitantemente ao projeto executivo, porém deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- II. **Apresentação das licenças e aprovações de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, Vigilância Sanitária, Bombeiros, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

3.8. ESPECIFICAÇÕES DE CADA DISCIPLINA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA A SER CONTRATADA:

3.8.1. Levantamento Cadastral (*as built*):

3.8.1.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de levantamentos cadastrais in loco do como construído (*as built*), e de atualização dos projetos arquitetônicos, fornecendo todos os elementos gráficos e detalhamentos dos projetos arquitetônicos das edificações com a finalidade de permitir intervenções futuras e a elaboração de projetos de reforma, ampliação, recuperação ou modernização arquitetônica e dos demais projetos complementares de engenharia pertinentes.

3.8.1.2. Os serviços técnicos especializado de levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetônicos, executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

- a) fornecimento dos equipamentos e pessoal técnico necessário, habilitado e em quantidade adequada para execução dos serviços in loco, inclusive escadas, andaimes/fachadeiros, EPIs, etc.;
- b) realização de inspeção geral de todos os ambientes das edificações, inclusive com registro fotográfico, de forma a obter uma adequada compreensão da situação, como também documentar os elementos dos estudos técnicos preliminares para a elaboração dos diversos projetos técnicos que envolvem o escopo contratual;
- c) levantamento e digitalização de projetos de arquitetura existentes da edificação para fins de base para início dos trabalhos;
- d) realização dos levantamentos físicos, in loco, a partir do planejamento e cronograma previamente apresentado à Equipe de Fiscalização;
- e) conversão dos levantamentos realizados em projetos arquitetônicos atualizados, inclusive contendo todos os detalhes, desenhos e plantas exigidas para projetos executivos de arquitetura;
- f) apresentação preliminar dos trabalhos realizados em arquivos CAD para fins de análise e aprovação da Equipe de Fiscalização;
- g) fornecer os arquivos finais editáveis e livres, contendo os detalhes, desenhos e plantas, bem como memoriais e especificações e quantidades dos elementos de acabamento dos diversos ambientes;
- h) observar todas as normas técnicas vigentes em relação aos serviços de levantamento cadastral e de projetos arquitetônicos.

3.8.1.3. Medição: por área do ambiente/imóvel a levantar.

3.8.2. Projeto Arquitetônico:

- a) Versão Preliminar (primeira etapa):



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.2.1. Atendendo às diretrizes repassadas, às normas técnicas e à legislação vigente, deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e todos os elementos necessários à precisa caracterização da obra, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.8.2.2. Deve ser composto por:

- Planta de localização;
- Planta de implantação e cobertura;
- Volumetria 3D;
- Plantas baixas, cortes e elevações;
- Memorial descritivo básico, informando todas as características da obra previstas, e descritivo resumido das especificações de materiais e acabamentos.

b) Versão Final (segunda etapa):

3.8.2.3. Configuração detalhada da solução final de arquitetura projetada, a partir e em complementação das etapas anteriores, e tendo por premissa essencial a completa compatibilização com as demais disciplinas de projeto e/ou com os layouts e sistemas prediais existentes, devendo ser composto por desenhos e detalhes construtivos, bem como documentos descritivos, que representem todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita execução completa solução final projetada.

3.8.2.4. Deve apresentar:

- Planta de Localização;
- Planta de Implantação e Cobertura, inclusive com paisagismo básico, detalhes de acessos, estacionamentos, níveis, muros, elementos externos oriundos de outros projetos;
- Planta Baixa detalhada (poderá ser exigido separadamente a planta de layout), acompanhada de:
 - Planta de Acabamentos (pisos, paredes e teto) e paginação;
 - Detalhamento e quadro de esquadrias;
 - Detalhamento de acessibilidade;
 - Detalhamento de impermeabilizações.
- Plantas de Cortes e Elevações detalhados (tantos quanto forem necessários para o completo entendimento do projeto);
- Maquete Eletrônica;
- Memorial descritivo detalhado, contendo inclusive as regras para execução dos serviços;
- Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.2.5. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.3. Projeto de Estrutura (Superestrutura):

3.8.3.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de solução de estruturas de concreto armado para edificações públicas em geral, ou mesmo a recuperação estrutural, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos construtivos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.3.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de estudos e projeto de estrutura (superestrutura), executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas e tecnologias de projeto consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

3.8.3.3. Será composto por diversas pranchas, detalhes e especificações técnicas, elaboradas de acordo com a solução escolhida pelo contratante, a partir da natureza e complexidade do projeto, devendo ser composto por:

- a) plantas de locação geral e implantação do sistema e elementos estruturais e estruturantes da solução final proposta;
- b) plantas de contendo cortes, elevações e níveis dos elementos de estruturais e estruturantes construtivos;
- c) plantas de formas contendo as dimensões e localizações dos elementos de estruturais e estruturantes, em planta baixa e corte, contendo cotas em relação ao sistema referencial adotado;
- d) plantas de armações contendo detalhes das seções longitudinais e transversais das armações de aço para concreto armado, mostrando diâmetros, posições, espaçamentos, comprimentos e quantidades;
- e) quadros de quantidades e especificações de armações, formas e concreto a ser utilização na execução;
- f) detalhes de eventuais passagens de tubulações/dutos em lajes, vigas e pilares (se houver); esses pontos devem estar indicados no respectivo projeto que desenvolveu as tubulações;
- g) outros detalhamentos construtivos e executivos pertinentes e necessários a execução das estruturas projetadas;
- h) memórias de cálculos e indicação das cargas, momentos, nomenclatura dos elementos e dimensionamentos de todas as peças estruturais e estruturantes;
- i) memorial descritivo detalhado, com especificações dos sistemas e métodos construtivos dos elementos estruturais e estruturantes da obra;
- j) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.3.4. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.4. Projeto de Fundações (Infraestrutura):

3.8.4.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de solução de fundações para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.4.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de estudos e projetos de fundações (infraestrutura), executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas de projeto consolidadas, que deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

- a) plantas de locação geral e implantação do sistema e elementos de fundação da solução final proposta;
- b) plantas de contendo cortes, elevações e níveis dos elementos de fundação;
- c) plantas de formas contendo as dimensões e localizações dos elementos de fundação, em planta baixa e corte, contendo cotas em relação ao sistema referencial adotado;
- d) plantas armações contendo detalhes das seções longitudinais e transversais das armações de aço para concreto armado, mostrando diâmetros, posições, espaçamentos, comprimentos e quantidades;
- e) quadros de quantidades e especificações de armações, formas e concreto a ser utilização na execução; e,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- f) outros detalhes e plantas essenciais à completa apresentação da solução de fundação;
- g) memórias de cálculos e indicação das cargas, momentos, nomenclatura dos elementos e dimensionamentos de todas as peças de fundação;
- h) memorial descritivo detalhado, com especificação do sistema e métodos construtivos dos elementos de fundação;
- i) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.4.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.5. Projeto de Instalações Elétricas Prediais:

3.8.5.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações elétricas prediais, para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.5.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais, executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, da COPEL, e considerando as boas técnicas e tecnologias consolidadas no mercado, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras (quando for o caso):

- a) plantas de locação geral e implantação do sistema de instalações elétricas prediais da solução final proposta, incluindo grupo gerador, contendo indicação da localização de quadros, caminhamentos de infraestruturas (eletrocalhas, eletrodutos, etc.), pontos de força, interruptores, circuitos, entre outros;
- b) plantas baixas, esquemas verticais, isométricos e demais detalhes gráficos que objetivem permitir a completa e perfeita compreensão e execução do sistema;
- c) planta de instalações elétricas das áreas externas contíguas da edificação;
- d) plantas, alocação e detalhes de equipamentos de estabilização e continuidade da rede tais como nobreaks, estabilizadores, geradores, entre outros;
- e) plantas de detalhes e esquemas quadros e dispositivos de proteção/comando de circuitos, bem como com os diagramas unifilar;
- f) quadros de quantidades e especificações de materiais e equipamentos a ser utilização na execução;
- g) planta de alimentação e interligação com a subestação abaixadora de tensão e/ou de ligação direta com a rede pública da concessionária;
- h) planta de construção, modernização ou ampliação de subestação abaixadora de tensão para fins de interligação do sistema predial de instalações elétricas;
- i) projetos e detalhes construtivos referentes a instalação, posição e fixação de todos os elementos, componentes, quadros, transformador(es), grupo-gerador(es), entre outros;
- j) indicar possíveis pontos de passagens de tubulações em lajes, vigas e pilares, e outros detalhes e plantas essenciais à completa apresentação da solução de rede elétrica projetada;
- k) detalhes e diagramas unifilares geral e específicos de toda a instalação e cada quadro;
- l) memórias de cálculos e indicação das cargas, dimensionamentos de circuitos, proteções, entre outros;
- m) memorial descritivo detalhado, com especificações dos sistemas e métodos construtivos dos elementos da rede de instalações elétricas;
- n) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.5.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.6. Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA):



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.6.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações prediais de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.6.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de SPDA, etapa que deverá executar com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

- a) Planta com detalhes construtivos referentes a instalação, posição e fixação dos elementos;
- b) Detalhes de esquemas verticais;
- c) Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos;
- d) Memorial descritivo detalhado, com dimensionamento baseado na norma técnica aplicável, especificações dos componentes e métodos construtivos dos elementos do sistema;
- e) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.6.3. Medição: por área construída do imóvel.

3.8.7. Projeto de Cabeamento Estruturado (lógica, CFTV, alarme, controle de acesso, sonorização):

3.8.7.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações prediais de rede estruturada de telefonia (voz), lógica (dados), circuito fechado de televisão (CFTV), controles de acesso e alarmes para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.7.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de rede estruturada lógica, executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas e tecnologias consolidadas no mercado, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

- a) plantas com detalhes de locação e implantação do sistema de instalações de rede estruturada a partir das necessidades da obra em questão, contendo indicação da localização de racks, quadros, ativos de rede, caminhamentos de infraestruturas (eletrocalhas, eletrodutos, etc.), pontos de rede, entre outros;
- b) plantas baixas, esquemas verticais, isométricos e demais detalhes gráficos que objetivem permitir a completa e perfeita compreensão e execução do sistema de rede estruturada projetado;
- c) planta de instalações de rede para atender pontos das áreas externas contíguas da edificação;
- d) plantas de detalhes de localização, distribuição e fixação de eletrocalhas, eletrodutos, quadros, câmeras, sensores, controladores e outros equipamentos ativos e demais componentes de infraestrutura do sistema predial;
- e) arranjos, detalhes e configurações de centrais de monitoramento e automação;
- f) esquemas de ligações dos equipamentos a fontes de alimentação de energia, bem como à rede estrutura de dados e voz;
- g) especificações técnicas de cabeamentos, conectores, equipamentos ativos de rede e de telefonia IP que permitam a plena utilização da banda passante da rede (caso indicada); como exemplo dos elementos que deverão ser especificados, podemos citar: *switches*; *gatekeepers*; fibras óticas; cabos de pares trançados; placas de rede para servidores com suporte a infraestrutura;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- h) quadros de quantidades e especificações de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução;
- i) planta de interligação com a rede/entrada pública da concessionária;
- j) outros detalhes e plantas essenciais à completa apresentação da solução de rede de lógica e voz projetada;
- k) memorial descritivo completo, com detalhamentos e especificações dos sistemas e métodos construtivos dos elementos das instalações de rede estruturada;
- l) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.7.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.8. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (água, esgoto, pluvial):

3.8.8.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações prediais de rede hidráulicas, sanitárias e drenagem de águas pluviais para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.8.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias prediais, executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, as diretrizes da SANEPAR, e considerando as boas técnicas consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras (se for o caso).

- a) Plantas de locação geral e implantação dos sistemas prediais de instalações de hidrossanitárias e de drenagem, contendo indicação da localização de tubulações, prumadas, pontos hidráulicos e sanitários, esquemas verticais, equipamentos sanitários, entre outros elementos a partir de necessidades especiais da Contratada, inclusive com plantas de detalhes de posição de pontos e instalação das peças sanitárias e hidráulicas (vasos, pias, lavatórios, ralos, caixas, ramal de ventilação, coluna de ventilação, tubo de queda e etc.);
- b) Plantas baixas, esquemas verticais, isométricos e demais detalhes gráficos que objetivem permitir a completa e perfeita compreensão e execução do sistema projetado, considerando todos os ambientes internos e externos que demandem instalações hidráulicas e/ou sanitárias (banheiros, cozinhas, copas, salas especiais, áreas molhadas em geral, jardins, etc.);
- c) Planta e detalhe de reservatório(s) e barrilete(s), inclusive sistemas de bombas e demais elementos necessários aos sistemas hidráulicos projetados, tanto para água potável como para armazenamento e aproveitamento de água pluvial;
- d) Planta e detalhes de cisternas e sistema de armazenamento de água pluvial se for o caso;
- e) Projeto e dimensionamento de solução local para esgotamento sanitário (fossa, filtro, sumidouro, vala de infiltração), quando for o caso;
- f) Quantificações e especificações de materiais e equipamentos a ser utilização na execução do projeto hidrossanitário e de águas pluviais;
- g) Planta e detalhe de interligação com as redes públicas de água potável e de esgotamento sanitário, observando-se as regras e exigências técnicas das concessionárias locais;
- h) Planta e detalhe de interligação com as redes públicas de água pluviais, entre outros elementos;
- i) Memorial descritivo detalhado, contendo especificações técnicas de tubulações e conexões, peças sanitárias em geral, metais e acabamentos, entre outros; descrição dos métodos técnico-executivos e indicação de normas técnicas a serem observadas na execução do projeto;
- j) Memórias de cálculos e dimensionamentos em geral (barriletes, colunas de água, sistema de sucção, recalque, cálculo do consumo diário, cálculo do volume dos reservatórios, verificação da pressão no ponto mais desfavorável, contribuições sanitárias e outros);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

k) indicar possíveis pontos de passagens de tubulações em lajes, vigas e pilares, e outros detalhes e plantas essenciais à completa apresentação da solução de rede elétrica projetada;

l) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.8.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.9. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio:

3.8.9.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações prediais de alarme, prevenção e combate a incêndio e pânico para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.9.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações prediais de alarme, prevenção e combate a incêndio (PCI), executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e considerando as boas técnicas e tecnologias consolidadas no mercado, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

a) Se a edificação for enquadrada nos requisitos que exigem aprovação do projeto técnico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, deverá apresentar todas as peças técnicas produzidas, em sua versão final, com a devida aprovação e licenciamento;

b) Se a edificação possuir enquadramento para licenciamento por meio de Memorial Simplificado, deverá apresentar além do memorial e licenciamento, os projetos de implantação de todas as medidas de segurança previstas, detalhes de instalação, especificação dos materiais, cálculos de dimensionamento, entre outras informações pertinentes e necessárias à execução do projeto;

c) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.9.3. Medição: por área construída do imóvel.

3.8.10. Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura:

3.8.10.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de solução de estrutura metálica para coberturas de edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos construtivos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.10.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de estudos e projeto de estrutura para cobertura, executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas e tecnologias de projeto consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

a) plantas de locação geral e implantação do sistema e elementos estruturais da solução final proposta;

b) plantas de contendo cortes, com níveis dos elementos de estruturais e construtivos;

c) detalhamentos mostrando espessuras, posições, espaçamentos, comprimentos e quantidades;

d) detalhamento dos elementos estruturais e suas fixações – das tesouras, terças, contraventamentos, perfis de aço, soldas, parafusos, etc.;

e) detalhamentos das telhas e cumeeira selecionadas para o projeto, e de suas fixações;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- f) quadros de quantidades e especificações materiais a serem utilizados;
- g) outros detalhamentos construtivos e executivos pertinentes e necessários a execução das estruturas projetadas;
- h) memórias de cálculos e indicação das cargas, momentos, nomenclatura dos elementos e dimensionamentos de todas as peças estruturais;
- i) memorial descritivo detalhado, com especificações dos sistemas e métodos construtivos dos elementos estruturais e construtivos da obra;
- j) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.10.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.11. Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão:

3.8.11.1. São os serviços técnicos especializados e atividades de concepção de soluções para os sistemas e instalações prediais de Climatização, Ventilação e Exaustão de ambientes internos para edificações públicas em geral, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.

3.8.11.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações prediais de Climatização, Ventilação e Exaustão executados com base nas determinações das normas técnicas da ABNT e Vigilância Sanitária, e considerando as boas técnicas consolidadas, deverão envolver as seguintes atividades/obrigações, entre outras:

- a) plantas baixa de locação geral e implantação do sistema de climatização da solução final proposta/aprovada, contendo indicação da localização de unidades condensadoras e evaporados, tubulações/duetos, prumadas, esquemas verticais, elementos de drenagem, instalações infraestruturas de instalações elétricas, outros equipamentos, entre outros elementos a partir de necessidades especiais da Contratada;
- b) plantas baixas, esquemas verticais, isométricos e demais detalhes gráficos que objetivem permitir a completa e perfeita compreensão e execução do sistema projetado;
- c) plantas, alocação e detalhes de infraestrutura e instalações elétricas, hidráulicas e de rede necessárias e suficientes ao funcionamento do sistema de climatização;
- d) quantificações e especificações de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do projeto;
- e) planta e detalhe de interligação com as redes de água pluviais, entre outros elementos;
- f) indicar possíveis pontos de passagens de tubulações em lajes, vigas e pilares, e outros detalhes e plantas essenciais à completa apresentação da solução de rede elétrica projetada;
- g) memorial descritivo completo, com especificações dos sistemas/equipamentos e métodos construtivos a serem utilizados, memórias de cálculos e dimensionamentos das cargas térmicas de projeto;
- h) Relação quantitativa de materiais e serviços.

3.8.11.3. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

3.8.12. Projeto de Paisagismo:

3.8.12.1. São os serviços técnicos especializados e atividades destinadas à concepção e representação detalhada de soluções de urbanização e paisagismo de áreas internas e externas de edificações, fornecendo todos os elementos gráficos de projeto e detalhamentos, bem como memoriais, especificações, descritivos e planilhas, com a finalidade de permitir a elaboração de demais projetos executivos complementares de engenharia previstos no escopo (se for o caso), bem como para permitir a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia pertinentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.12.2. Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo, etapa que deverá executar com base nas determinações das normas técnicas da ABNT, e considerando as boas técnicas consolidadas, deverão ser compostos por diversas pranchas, detalhes e especificações técnicas, elaboradas de acordo com a solução acordada na etapa anterior, a partir da natureza e complexidade do projeto, tais como:

- a) detalhamento construtivo de implantação de todos os elementos arquitetônicos e botânicos de projeto, inclusive com indicação das espécies vegetais a serem aplicadas e os materiais;
- b) locação em planta de pontos hidráulicos, sanitários e elétricos; e compatibilização com demais projetos;
- c) quantitativos de plantas (por espécie) e de materiais para implantação;
- d) memorial descritivo - cadernos de especificações de plantas, materiais, equipamentos e outros sistemas construtivos, bem como descritivos de orientação de implantação e manejo de plantas a serem aplicados na execução da obra/serviço proposta.

3.8.12.3. Medição: por área de intervenção.

3.8.13. Elaboração de Orçamento para Obras Públicas:

3.8.13.1. Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, por disciplina de projetos técnicos, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas por cada projetista, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

3.8.13.2. Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

3.8.13.3. O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

3.8.13.4. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL** - Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

3.8.13.5. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO** - Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

3.8.13.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária do SINAPI, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.13.7. Todos os serviços deverão ser extraídos do SINAPI mais atualizado, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

3.8.13.8. Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8.13.9. PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS - Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas

3.8.13.10. PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO - Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.).

3.8.13.11. Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

3.8.13.12. PLANILHA AUXILIAR DA CURVA ABC - Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

3.8.13.13. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

3.8.13.14. Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

3.8.13.15. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI - Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.13.16. Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

3.8.13.17. Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

3.8.13.18. Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI('s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

3.8.13.19. Medição: por área a construir; por área do ambiente ou edificação a reformar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços agrupados por lote/grupo, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.4.1. O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de prédios públicos, visando maior eficiência na prestação dos serviços públicos e conforto dos usuários.

4.4.2. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de edificação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 37, § 2º ainda expõe que:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

*§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)... atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).*

4.4.4. Conforme estabelecido acima, verifica-se que a alínea “a” inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

4.4.5. Bem como a Lei 14.133/2021 em seu inciso “I”, do § 1º, do art. 36:

Art. 36 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

4.4.6. A Lei expõe que deverá ser preferencialmente empregado o critério de julgamento de técnica e preço para serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, porém, no caso particular apresentado neste estudo, trata-se de contratação visando o registro de preços para elaboração de projetos conforme as necessidades da administração de acordo com a liberação de recursos para e execução de obras por parte do governo do estado, ou em casos pontuais levantados pela administração, de forma que não há previsibilidade do quantitativo do objeto contratado que será utilizado no decorrer da vigência da contratação, sendo imprudente por parte da Administração a formalização de contratação se comprometendo com a execução de um determinado quantitativo do objeto. Desta forma a Administração Municipal optou pela adesão ao Sistema de Registro de Preços, por meio de Concorrência Eletrônica, com base nos documentos e justificativas acostadas nos autos do processo.

4.4.7. Sendo assim como existe previsão legal, com base no valor da contratação por lote e entende-se como justificável, a pretendida contratação será por **Concorrência pelo Sistema de Registro de Preços**, sob o critério de julgamento de **Menor Preço por Lote/Grupo**.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento por LOTE/GRUPO, pelo fato de não ser viável devido à natureza do objeto, onde um projeto é composto por diversas partes como projeto estrutural, hidráulico, elétrico etc. sendo necessário que a elaboração seja feita por uma única empresa. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

5.24. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do Município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades apontadas pela Administração Municipal na elaboração de projetos ao longo do prazo de execução contratual, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Visita técnica:

7.2.1. Com o objetivo de garantir a plena adequação técnica dos projetos a serem elaborados, a empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente realizar visita técnica no local indicado pela Administração Pública, previamente ao início da elaboração dos projetos.

7.2.2. A visita técnica tem por finalidade permitir o levantamento de informações detalhadas e atualizadas sobre as condições físicas, ambientais, topográficas, de acessibilidade, infraestrutura existente, pontos críticos e demais elementos relevantes que possam interferir na concepção e desenvolvimento dos projetos de engenharia. A VISITA PRÉVIA AO LOCAL SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO GARANTE A EXECUÇÃO DO MESMO NO LOCAL PRÉ INDICADO.

7.2.3. A visita deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro técnico da empresa contratada, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e integrante da equipe indicada pela CONTRATADA. A presença do profissional garante que o levantamento das condições locais seja feito por profissional com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

competência técnica e conhecimento específico, refletindo-se na qualidade dos projetos entregues.

7.2.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a Administração Municipal.

7.2.5. Após a visita técnica deverá ser agendada reunião entre representante da CONTRATADA e equipe técnica da Administração municipal para definição dos detalhes do projeto a ser executado.

7.3. Acompanhamento presencial:

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

7.3.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

7.3.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

7.4. Prazo para execução dos serviços:

7.4.1. O prazo para entrega dos projetos será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias quando solicitado até três disciplinas para a mesma obra**, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

7.4.2. O prazo para entrega dos projetos será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias quando solicitado mais que três disciplinas para a mesma obra**, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

7.4.3. O prazo de que trata os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.5.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.5.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

7.5.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.5.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

7.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.5.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz e/ou Sra. Cheila Sirlene Beutler.

8.2.1. A definição do fiscal para cada projeto será no momento da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.1.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

10.1.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.1.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

10.1.4.4. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Operacional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme tabela abaixo:

Lote/Grupo 01:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a atestar
Projeto Arquitetônico	1.500,00 m²

Lote/Grupo 02:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a atestar
----------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto Arquitetônico [metodologia BIM]	1.500,00 m ²
---	-------------------------

10.1.4.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.5.1. Não serão considerados os atestados com área inferior à 300 m² para comprovação da quantidade mínima a atestar.

10.1.4.6. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.7. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

10.1.4.8. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme tabela abaixo:

Lote/Grupo 01:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a atestar
Projeto Arquitetônico	1.500,00 m ²
Projeto Estrutural em concreto armado (Obra de Edificação)	1.500,00 m ²
Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	1.750,00 m ²

Lote/Grupo 02:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a atestar
Projeto Arquitetônico [metodologia BIM]	1.500,00 m ²
Projeto Estrutural em concreto armado (Obra de Edificação) [metodologia BIM]	1.500,00 m ²
Elaboração de Orçamento para Obras Públicas [metodologia BIM]	1.750,00 m ²

10.1.4.9. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

10.1.4.10. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.10.1. Não serão considerados os atestados com área inferior à 300 m² para comprovação da quantidade mínima a atestar.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1.4.11. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

10.1.4.12. Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

10.1.4.13. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.1.4.14. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.1.4.15. Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.1.4.16. Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

10.1.4.17. As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

10.1.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo **:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO III

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Lote/Grupo 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ ().

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. Vincula a esta Ata, em especial, as Diretrizes dos Projetos (Item 3.6. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), as Etapas para Elaboração dos Projetos (Item 3.7. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), as Especificações de Cada Disciplina de Arquitetura e Engenharia a Ser Contratada (Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511
----	-------	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades apontadas pela Administração Municipal na elaboração de projetos ao longo do prazo de execução contratual, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Visita técnica:

8.2.1. Com o objetivo de garantir a plena adequação técnica dos projetos a serem elaborados, a empresa



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

vencedora do certame deverá obrigatoriamente realizar vista técnica no local indicado pela Administração Pública, previamente ao início da elaboração dos projetos.

8.2.2. A visita técnica tem por finalidade permitir o levantamento de informações detalhadas e atualizadas sobre as condições físicas, ambientais, topográficas, de acessibilidade, infraestrutura existente, pontos críticos e demais elementos relevantes que possam interferir na concepção e desenvolvimento dos projetos de engenharia. A VISITA PRÉVIA AO LOCAL SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO GARANTE A EXECUÇÃO DO MESMO NO LOCAL PRÉ INDICADO.

8.2.3. A visita deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro técnico da empresa contratada, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e integrante da equipe indicada pela CONTRATADA. A presença do profissional garante que o levantamento das condições locais seja feito por profissional com competência técnica e conhecimento específico, refletindo-se na qualidade dos projetos entregues.

8.2.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a Administração Municipal.

8.2.5. Após a visita técnica deverá ser agendada reunião entre representante da CONTRATADA e equipe técnica da Administração municipal para definição dos detalhamentos do projeto a ser executado.

8.3. Acompanhamento presencial:

8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

8.3.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

8.3.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

8.4. Prazo para execução dos serviços:

8.4.1. O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 30 (trinta) dias quando solicitado até três disciplinas para a mesma obra, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.4.2. O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias quando solicitado mais que três disciplinas para a mesma obra, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.4.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.5.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

10.24. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do Município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz e/ou Sra. Cheila Sirlene Beutler.

12.2.1. A definição do fiscal para cada projeto será no momento da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE

FORNECEDOR